



DECRETO Nº 015, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP, COM O RETORNO À FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, AS QUAIS LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, os decretos municipais que instalaram o estado de calamidade pública, estado de emergência em saúde e quarentena no Município de Areias, em virtude da pandemia de COVID-19, no município de AREIAS;

CONSIDERANDO, que o Município de Areias vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

CONSIDERANDO, que na 21ª Atualização do Plano São Paulo, efetivado em 05 de fevereiro de 2021, o Governo do Estado de São Paulo progrediu a Região do Vale do Paraíba para a **cor laranja, fase II,**

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

DECRETA:

Art. 1º - O prazo de quarentena estabelecido no município de Areias/SP, fica estendido até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida de prevenção de contágio do Novo Coronavírus - Covid-19.

Art. 2º - Os estabelecimentos localizados neste Município, abaixo descritos, estão autorizados a funcionar obedecendo as seguintes regras:

I - Comércio em geral: Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local, horário máximo de funcionamento diário de 8 horas, após as 6h e antes das 20h, e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

II - Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Choperias, Adegas e similares: Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h, consumo local e atendimento somente para clientes sentados, venda de bebidas alcoólicas após as 6h e até as 20h e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

III - Bares e similares: Proibido o consumo local. Autorizados os serviços de entregas no endereço do consumidor (delivery) ou entregas na janela do veículo (drive thru), proibida a venda de bebidas alcólicas antes da 6h e até as 20h.

IV - Comércio varejista de mercadorias e escritórios em geral: Ocupação máxima limitada a 40% da ocupação local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h e adoção dos protocolos geral e



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

V - Salões de beleza e barbearias: Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

VI - Academias de ginástica: Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h, obrigação de controle de acesso, agendamento prévio e hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

VII - Atividades culturais e religiosas: Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h, obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé, e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

§ 1º - Ficam proibidas quaisquer atividades que geram aglomerações.

§ 2º - Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self-service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível e o EPI adequado, além das demais medidas de prevenção do Covid-19 estabelecidas no Plano São Paulo e nos decretos municipais anteriores.



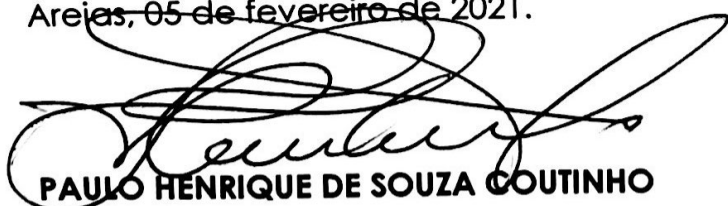
Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Art. 4º - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, inclusive a do horário de funcionamento das repartições públicas e em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 05 de fevereiro de 2021.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Chefe de Cadastro e Tributação